



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.501/2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, BEM COMO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O NASF, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica criado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2488 de 21 de Outubro de 2011 e nº 548 de 04 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde, composto por no mínimo 04 (quatro) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Professor de Educação Física e Assistente Social, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, conforme quadro constante do anexo I.

§ 2º - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de Volta Grande, MG.

§ 3º - As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Volta Grande, MG, ficando autorizada a contratação temporária até que se realize o processo seletivo de que trata este dispositivo.

§ 4º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## ***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Fisioterapeuta do NASF;
- II – Fonoaudiólogo do NASF;
- III – Professor de Educação Física do NASF;
- IV – Assistente Social do NASF;
- V – Enfermeiro sanitaria.

Art. 3º - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria nº 3124 de 28/12/12 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do NASF farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de Volta Grande se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando eventualmente designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Também se aplica o estabelecido no "caput" deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Minas Gerais que eventualmente vierem a ficar em disponibilidade no Município de Volta Grande, MG.

§ 2º - Sobre a gratificação definida no "Caput" deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

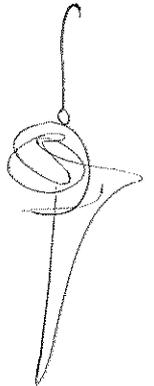
Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, podendo vir a ser suplementadas se necessário.

Art. 11 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Interrupção do programa;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado; e
- V - Por interesse da administração pública.





# Prefeitura de Volta Grande

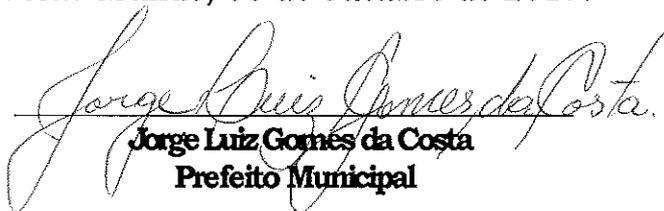
Minas Gerais

## ***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Grande, 05 de outubro de 2017.

  
**Jorge Luiz Gomes da Costa**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

## ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.501, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALARIO R\$</b>	<b>CARGA HORARIA E MANAL</b>	<b>REQUISITOS</b>
Fisioterapeuta	01	1.300,00	20 horas	Nível Superior em Fisioterapia; Registro no CREFITO;
Professor de Educação Física	01	1.300,00	20 horas	Nível Superior em Educação Física; Registro no CREF;
Fonoaudiólogo	01	1.300,00	20 horas	Nível Superior em Fonoaudiologia; Registro no CRF;
Assistente Social	01	1.300,00	20 horas	Nível Superior em Assistência Social; Registro no CRESS;
Enfermeiro Sanitarista	01	1.300,00	20 horas	Nível superior em Enfermagem com especialização na área sanitarista; Registro no COREN



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N. 1.501, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

## 1. DAS ATRIBUIÇÕES:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem os NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família - ESF:	<ul style="list-style-type: none"><li>-identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;</li><li>-identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;</li><li>-atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;</li><li>-acolher os usuários e humanizar a atenção;</li><li>-desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;</li><li>-promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;</li><li>-elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;</li><li>-avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;</li><li>-elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF; e</li><li>-elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.</li></ul>
FISIOTERAPEUTA	<ul style="list-style-type: none"><li>-Criar grupos para melhorar a mobilidade e funcionalidade da comunidade.</li><li>- Identificação da demanda para a área de fisioterapia;</li><li>- Realizar atividades clínicas pertinentes ao profissional;</li><li>- Agendamento de consulta e retorno para o paciente;</li><li>- Contribuir para o bem estar físico, psíquico e social através de exercícios e sessões de fisioterapia;</li></ul>



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a reabilitação em todos os níveis;</li><li>- Atendimento domiciliar e orientação para os familiares dos pacientes envolvidos;</li><li>- Acolhimento e humanização no atendimento.</li></ul>
FONOAUDIOLOGO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação da demanda para a área de fonoaudiologia;</li><li>- Realizar atividades clínicas pertinentes ao profissional;</li><li>- Agendamento de consulta e retorno para o paciente;</li><li>- Contribuir para o bem estar físico, psíquico e social através de sessões;</li><li>- Promover a reabilitação em todos os níveis;</li><li>- Atendimento domiciliar e orientação para os familiares dos pacientes envolvidos;</li><li>- Acolhimento e humanização no atendimento.</li></ul>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	<ul style="list-style-type: none"><li>-realizar atividades clínicas pertinentes ao profissional;</li><li>-identificação da demanda para a área de educação física;</li><li>-promover o bem estar físico, psíquico e social através da atividade física;</li><li>-desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade de uma maneira regular e contínua;</li><li>-capacitar os Agentes Comunitários de Saúde para atuarem como monitores do desenvolvimento das atividades físicas;</li><li>-criação de grupos para incentivar a permanência nas atividades e de espaços para a sua realização;</li><li>-acolhimento e humanização no atendimento;</li><li>-atuar em exercícios de recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, através de exercícios corretivos;</li></ul>
ENFERMEIRO SANITARISTA	<ul style="list-style-type: none"><li>- apoiar as equipes no sentido de diagnosticar e melhor acompanhar a situação de saúde doença do território em que atuar; - atuar junto à equipe do NASF visando inserir a prática da vigilância em saúde no dia-a-dia dos usuários do sistema; - ter a vigilância em saúde como recurso principal nas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da situação de saúde da coletividade;</li><li>- cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem junto ao NASF;</li><li>- organizar os serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares junto ao NASF;</li></ul>



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

	<ul style="list-style-type: none"><li>- auxiliar no planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem junto ao NASF;</li><li>- exercer outras atividades correlatas inerentes à profissão.</li></ul>
--	---

